



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

DESPACHO N.º3032
de 10-10-2018

Subdelegação de competências na chefe da
Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude (UECTJ)
Ana Filipa Daniel Correia

Capítulo I – Subdelegações

Rute Miriam Soares dos Santos, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos no uso dos poderes que lhe foram delegados por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 3218, de 30 de outubro de 2017, subdelega, na chefe da **Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude (UECTJ) Ana Filipa Daniel Correia**, as competências para a prática dos seguintes atos, designadamente nas áreas da Cultura, Turismo, Juventude e Universidade das Gerações.

1. Assinar a correspondência relativa aos processos que decorrem no âmbito das competências da Unidade Orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2002, de 29 de agosto, não podendo, no entanto, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (Cap. I, n.º1 Desp.32218).
2. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do subdelegante, nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos, previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Cap. I, n.º5, b) Desp.32218):
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b) Justificar faltas;



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

- c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Capítulo II - Orientações e informações:

1. À subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Quando fizer uso da subdelegação, deve o Chefe da Unidade Orgânica mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

*«No uso dos poderes subdelegados
(Por despacho da Vice-Presidente Rute Miriam, n.º ___ de __/__/__)
A Chefe da UECTJ*

Ana Filipa Correia»

Capítulo III – Produção de efeitos e publicidade:

1. As subdelegações referidas produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho;
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais e publique-se nos locais de estilo e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal e sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 10 de outubro de 2018

A Vice-Presidente,

Rute Miriam Soares dos Santos